

Nº: 16 / 2009 /CD/RH

Data: 09 /11 / 2009

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Todos os Estabelecimentos e Serviços do SNS

Assunto: Regime da carreira especial médica.

Aplicação do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto

A lei sobre os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adiante designada por LVCR), veio introduzir importantes modificações ao regime jurídico de emprego público, impondo, no artigo 101.º, a necessidade de se promover a revisão das carreiras de regime especial e dos corpos especiais, para que as mesmas sejam convertidas, com respeito pelo disposto nesta lei (designadamente os n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º), em carreiras especiais ou sejam absorvidas por carreiras gerais.

Neste sentido, e porque nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, bem como no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, as carreiras médicas constituíam um corpo especial, em cumprimento do dispositivo legal supra referido, impôs-se desenvolver os procedimentos conducentes à respectiva revisão.

Tal desiderato concretizou-se com a publicação do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, que estabelece o regime da carreira especial médica, bem como os respectivos requisitos de habilitação profissional.

Porém, apesar do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, ter entrado em vigor cinco dias após a sua publicação, conforme decorre do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, diversas matérias carecem, ainda, de regulamentação, estando dependentes da publicação de uma portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e da saúde (n.º 2 do artigo 16.º), ou de decreto regulamentar (artigo 17.º).



Por seu turno, a tarefa de estabelecer a disciplina das condições de trabalho, nos seus mais variados aspectos, foi cometida à negociação colectiva (artigo 27.º).

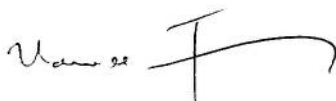
Encerrado o processo de negociação colectiva entre o Ministério da Saúde e as Associações Sindicais representativas dos trabalhadores médicos integrados na carreira médica, que culminou com a publicação no Diário da República do primeiro acordo colectivo da carreira médica (ACCE), o edifício normativo regulador da actividade médica submetida ao respectivo regime de carreira pública encontra-se consideravelmente estabilizado.

O ACCE entrou em vigor no dia 1 de Novembro de 2009.

Assim sendo, justifica-se que se produzam os esclarecimentos necessários à compreensão dos diversos aspectos da regulação das condições de trabalho dos trabalhadores médicos vinculados por contrato de trabalho em funções públicas.

Eis o que se promove, através das FAQ's que podem se consultadas em www.acss.min-saude.pt.

O Presidente do Conselho Directivo,



(Manuel Teixeira)

RM/06.11.09/CD-RH

